



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 12/06/20 nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 12/06/20.

CLEANE SANTOS DA CRUZ
Assessor Administrativo II – mat. 9658

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.302, DE 12 DE JUNHO DE 2020

MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.299 DE 09 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 2.299, de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre a paralisação temporária das atividades comerciais no Município de Taiobeiras – MG e a subsequente alteração trazida pelo Decreto Municipal nº 2.300, de 10 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento das normas contidas nos Decretos supra citados.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Município de Taiobeiras e a necessidade do isolamento social como mecanismo de combate a transmissão do Novo Coronavírus.

D E C R E T A

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 2.299, de 09 de junho de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]

§1º. [...]

- I. Farmácias, drogarias e afins: 07:00 as 21:00 h;
- II. Hipermercados, Supermercados, Mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos: 07:00 as 19:00 h de segunda a sexta, das 07:00 as 16:00 h aos sábados e das 07:00 as 11:00h aos domingos e feriados;
- III. Postos de Combustível: horário habitual;
- IV. Fábricas de materiais clínico hospitalares e de alimentos: de segunda a sexta de 08:00 as 18:00 h;
- V. Oficinas Mecânicas, borracharias e lava jatos: 08:00 as 18:00 h;
- VI. Distribuidoras exclusivas de água e gás: 08:00 as 18:00 h;
- VII. Agências bancárias e similares: 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira e sábado de 08:00 as 14:00h, exceto domingo e feriados;
- VIII. Clínicas médico-hospitalares e laboratórios: de segunda a sexta, das 08:00 as 16:00h.

§2º. [...]

- I. indústria e comércio de fármacos, farmácias e drogarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- II. fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III. hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos;
- IV. postos de combustível;
- V. distribuidoras que comercializam exclusivamente gás e água mineral;
- VI. oficinas mecânicas e borracharias, devendo as casas de peças funcionar exclusivamente com serviço de entrega;
- VII. agências bancárias e similares;
- VIII. cadeia industrial de alimentos;
- IX. atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, devendo as lojas de suprimentos animais e de venda de produtos agropecuários funcionar exclusivamente com serviço de entrega;
- X. serviços relacionados à manutenção da internet, podendo os serviços serem prestados na residência do cliente;
- XI. setores industriais;
- XII. clínicas médico-hospitalares e laboratórios, mediante agendamento;
- XIII. atendimentos odontológicos e veterinários em caso de urgência.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 12 de junho de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.